Rio de Janeiro (RJ), 13 de novembro 2026.

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Ref.: Relatório Trimestral – período encerrado em 30 de setembro de 2026.

Prezados Senhores,

Informamos que o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO SISTEMA PETROBRAS, (“FIDC”), CNPJ 09.195.235/0001-50, nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175/22, por ser destinado exclusivamente a investidores profissionais, está dispensado da obrigatoriedade de obtenção de classificação de risco para suas cotas, bem como da elaboração de prospecto. Essa dispensa de classificação de risco para as cotas, já era prevista no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01, anteriormente vigente.

Atenciosamente,

BB Gestão de Recursos DTVM S.A.